



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – DO OBJETO E DO OBJETIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO E PAPEL HIGIÊNICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS EXISTENCIAIS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA, E PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTES A SEREM CUSTEADOS COM RECURSO FEDERAL (PSB/FNAS/FNAS, PSEMC/FNAS/MDAS E BLOCO IGD-PBF/FNAS/MDS), RECURSO ESTADUAL (PSB/FEAS E PSEMC/FEAS) E RECURSO PRÓPRIO.

OBJETIVO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO E PAPEL HIGIÊNICO, COM VISTAS A GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO E ADEQUADO DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA, ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SALUBRIDADE E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DE FORMA EFICIENTE, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE.

2 – DA JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA BASE LEGAL

A presente licitação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de papel toalha interfolhado e papel higiênico às Secretarias e Órgãos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, itens indispensáveis à manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade e funcionamento adequado dos serviços públicos prestados à população.

Tais materiais constituem insumos de uso contínuo e essencial nas dependências administrativas, educacionais, assistenciais e operacionais do Município, sendo imprescindíveis para a preservação da saúde dos servidores, usuários e do público em geral, além de contribuírem para o cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior flexibilidade nas aquisições, de acordo com a demanda efetiva de cada órgão requisitante, reduzindo riscos de desperdício, otimizando a gestão de estoques e assegurando melhor planejamento orçamentário e financeiro, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ademais, a contratação atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021,

Página 1 | 13



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojao.ba.gov.br



garantindo transparência, competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

Ramon Silva Santos – Matrícula: 22462 – Subcoordenador de análise e controle de pedidos de aquisição de matérias da Secretaria de Administração e Finanças.

Início da elaboração do: 05/01/2026.

2 – Descrição da necessidade da contratação:

A contratação faz-se necessária para garantir o abastecimento contínuo e regular de papel toalha interfolhado e papel higiênico às Secretarias, Órgãos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA e às unidades atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Tais materiais são insumos essenciais e de uso constante, indispensáveis à manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade e ao adequado funcionamento dos serviços públicos.

A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses itens comprometeria diretamente a saúde dos servidores, usuários e do público em geral, além de inviabilizar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis aos ambientes administrativos, educacionais, assistenciais e operacionais do Município.

Diante do caráter contínuo da demanda e da necessidade de atendimento imediato às diversas unidades municipais, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, permitindo contratações conforme a real necessidade, com maior eficiência na gestão de estoques, redução de desperdícios e melhor planejamento orçamentário.

Assim, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Página 2 | 13



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

O Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 encontra-se atualmente em fase de análise técnica pela Controladoria Geral do Município. Em virtude desta etapa ainda em andamento, torna-se inviável, neste momento, a indicação precisa do número de contratação que corresponderá ao objeto ora tratado neste estudo técnico preliminar.

Assim, muito embora o Plano Contratações de Anual (PCA) do ano de 2025 contenha a previsão do objeto ao qual se estima contratar, remetendo ao fato de que as contratações desta administração ocorrem de forma síncrona com instrumentos de planejamento. Ocorre que o instrumento que versa sobre o planejamento de compras do ano de 2026 e, como não há PCA que sobreponha aquele publicado no Diário Oficial do Município no ano de 2025, seguirá este como indicativo do objeto da presente contratação, quer seja por meio do objeto de nº 12. O PCA de 2025 pode ser consultado por meio do link que segue:

transparencia.matadesaojoao.ba.gov.br/adm-pagina-dinamica?desSessaoSeo=paginadinamica-170520240820301775-Plano-de-Contrata-o-Anual

Deste modo, a menção ao PCA 2025, ainda vigente sob o ponto de vista documental e procedimental, será adotada como referencial provisório para fins de instrução técnica, conforme respaldo nas boas práticas de governança pública.

4 – Requisitos da Contratação:

- 4.1 Apresentação de qualificação técnica;
- 4.2 Apresentação de habilitação conforme Art. 62 da Lei 14.133/2021;
- 4.3 Obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores modificações/atualizações;
- 4.4 Entrega de itens com pleno atendimento às especificações estimada pelo órgão contratante;
- 4.5 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame;
- 4.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses a contar da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é mais vantajoso, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7 valor da Ata de Registro de Preços poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir;
- 4.8 Os quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços, poderão ser mantidos os mesmos ou ajustados conforme nova avaliação de



demanda, em consonância o planejamento da gestão pública, observando as condições orçamentárias e administrativas vigentes;

- 4.9 A renovação é condicionada a observância de alguns critérios, ou seja, a comprovação da manutenção de preço vantajoso para a Administração pública e celebrada por termo aditivo dentro do prazo da sua vigência;
- 4.10 Havendo prorrogação da Ata, quando couber, poderá a Empresa Contratada pleitear o reajuste, considerando o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) aferido por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 4.11 Quanto à renovação, será observada a reposição integral do saldo quantitativo da ata, sem somatória com eventuais saldos remanescentes de exercícios anteriores;

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A **memória de cálculo** utilizada no planejamento das demandas reveste-se de importância equivalente aos demais preceitos legais que regem o processo licitatório, uma vez que sua correta elaboração impacta diretamente na eficiência e regularidade da contratação pública. A definição precisa das quantidades estimadas não apenas orienta o valor global da licitação, como também exerce influência direta sobre a formação dos preços de mercado.

Ao adotar critérios racionais e bem fundamentados na estimativa quantitativa, a Administração Pública amplia suas possibilidades de obter condições mais vantajosas, sobretudo em razão do princípio da economia de escala, conforme o qual maiores volumes tendem a atrair preços unitários mais competitivos. Essa lógica de aquisição por atacado favorece a obtenção de melhores condições comerciais, promove a ampliação da competitividade entre os licitantes e estimula maior interesse na disputa, beneficiando diretamente o erário.

Além disso, uma memória de cálculo robusta contribui para a transparência, previsibilidade e controle dos gastos públicos, permitindo à Administração promover contratações compatíveis com suas necessidades reais e com os limites orçamentários disponíveis. Trata-se, portanto, de uma ferramenta essencial para garantir a economicidade, a eficiência e a conformidade legal do procedimento licitatório.

As informações decorrentes da memória de cálculo integram formalmente o processo licitatório e representam instrumento fundamental de planejamento e de racionalização do gasto público. Sua elaboração adequada assegura que as contratações estejam alinhadas às reais necessidades da Administração, à estimativa correta de consumo e ao valor de mercado praticado, viabilizando contratações mais eficientes, sustentáveis e compatíveis com os limites orçamentários.



No contexto atual, a memória de cálculo adquire ainda maior relevância por também compor os dados integrados ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme disciplinado pelo Decreto nº 10.540/2020, o qual estabelece o padrão mínimo de qualidade para os registros contábeis e fiscais da Administração Pública. Sua integração ao sistema “fazedor” garante uniformidade, confiabilidade e rastreabilidade das informações lançadas, fortalecendo os controles internos, os mecanismos de planejamento e a tomada de decisão administrativa.

Adicionalmente, esses dados alimentam o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ampliando a transparência e assegurando ao público externo, inclusive a cidadãos e órgãos de controle, pleno acesso às informações sobre como os recursos públicos estão sendo aplicados. Tal medida reforça o compromisso da gestão municipal com a publicidade, a responsabilidade fiscal e a governança dos recursos, ao mesmo tempo em que contribui para o monitoramento da eficiência das políticas públicas.

Dessa forma, a memória de cálculo se configura como um componente essencial tanto para a estruturação do processo licitatório quanto para a conformidade com os padrões contábeis e de gestão pública exigidos, promovendo a padronização das informações, a integração sistêmica e o fortalecimento da administração pública municipal.

Este preâmbulo serve para destacar a importância desta instrumentação, bem como para delinear como se deu o atuar desta administração responsável pelo estudo sob exame. Dessa feita, justifico que o início dos quantitativos se deu por meio da Circular nº 155/2026, que funciona como Documento de Formalização da Demanda, já que é um instrumento que é direcionado a todas as pastas que possam a vir a se interessar pela demanda.

Tendo sido inaugurada em 05/01/2026, a comunicação circular supradita definiu prazo de retorno das secretarias, mas em primeiro momento apenas 3 pastas garantiram retorno. Tendo sido assim, a responsabilidade do Setor de Compras da Secretaria de Administração e Finanças se estende ao fato de entender que a municipalidade não pode responder pela ineficiência das pastas que não tiveram retornos por descumprimento de prazo por parte de seus técnicos.

Estrategicamente, definimos que nenhuma secretaria ficaria sem seus respectivos quantitativos, nós realizaríamos buscas nos históricos das contratações dos exercícios anteriores para o mesmo objeto, permitindo que tivéssemos acesso aos quantitativos e as justificativas anteriores, que foram capazes de atender estas secretarias em exercícios anteriores. Por terem sido comunicadas, realizamos buscas ativas, e por isso estarão nos autos as Comunicações Internas que estas Secretarias silentes emitiram em oportunidades anteriores, que não se resumem a um único exercício.

- SEOSP – CI N° 8.040/2024

- SEDUC – CIRCULAR N° 7.752/2024 – DESPACHO 6
- SECE – CIRCULAR N° 18.368/2023 – DESPACHO 5
- SETUR – CI N° 7.758/2024

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

No prisma de identificar a realidade de mercado, foi realizada pesquisa de preços para aferição do melhor preço, bem como identificar em qual modalidade de licitação caberia o processo. Por se tratar essa fase da prévia processual, a construção do presente estudo versa realmente sobre essa intenção, compreender as mais variadas formas que o mercado atual pode atender às necessidades declaradas pela Ordenadora da despesa.

Com plena observância aos requisitos presentes da lei base da presente contratação, informo que a pesquisa de preços fora laborada em conformidade com o Decreto Municipal N° 1563/20, 904/21; além de ser utilizado como base para pesquisa o Art. 23 da lei 14.133/21, e Instrução Normativa n° 65/2021 do SEGES/ME, reconhecendo ainda as possibilidades mercadológicas, na tradução dos valores e prazos para fornecimento.

I - Dessa feita, foi realizada pesquisa na ferramenta para obtenção de preços homologados de outros entes públicos – Banco de Preços, mas não houve resultado que atendesse, de forma panorâmica, a todos os itens que se pretendem adquirir, para esses, foram consultadas as demais fontes de pesquisa que estão qualificadas nas peças normativas e legais supramencionadas.

II - Em conjunto com a pesquisa no Banco de Preços, foi realizada a pesquisa em sítios eletrônicos de amplo domínio, garantindo mais de um resultado de sites e marcas diferentes, completando assim os orçamentos necessários para a definição de preços em conformidade com as peças que regulamentam como devem ser elaboradas as pesquisas e definições de preço.

Assim, reforçamos que a fase mercadológica se deu, inclusive na identificação das proporções de disponibilidade de mercado quanto ao item que se estima adquirir, na identificação do valor referencial que melhor atende a equação **valor X qualidade** do produto/serviço que se estima adquirir.

Neste interim, cabe ainda o reforço sobre o entendimento para não aceitabilidade de empresas consorciadas, cabendo destacar que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, por o acaso, tivesse os

seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. Trata sobre o tema, o renomado autor Marçal Justen Filho, se posiciona:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) as complexidades do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Logo, não há base para justificar a participação de empresas em consórcios ou cooperativas em relação ao objeto em questão. A natureza da atividade não é de alta complexidade, nem implica um vulto econômico significativo. O edital não especifica características que exijam a inclusão de empresas atuantes nesse regime. Permitir a participação de consórcios ou cooperativas em contratos de baixa complexidade e valor econômico reduzido contraria o princípio da competitividade, pois possibilita a formação de alianças entre concorrentes, em vez de promover a competição direta entre eles, violando, assim, de maneira indireta, o princípio da competitividade e prejudicando a busca pela vantajosidade almejada pela Administração.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O valor será estimado mediante os orçamentos aferidos, dos quais serão devidamente explanados em Mapa de Comparativo, para fins de determinação do preço mais vantajoso para Administração, e terão o detalhamento de sua formação na Declaração de Preços.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de papel toalha interfolhado e papel higiênico, itens de consumo contínuo e essencial, destinados a atender de forma regular e ininterrupta as



Secretarias e Órgãos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, bem como as unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O SRP mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior flexibilidade no atendimento das demandas, permitindo contratações conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos, redução de desperdícios e melhor gestão orçamentária.

Os materiais a serem registrados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas no edital e em seus anexos, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, absorção e acondicionamento, de modo a assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e conforto aos usuários dos serviços públicos municipais.

A execução da solução compreende:

- Fornecimento parcelado, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração;
- Entrega nos locais indicados, dentro dos prazos estabelecidos, em embalagens adequadas e íntegras;
- Responsabilidade do fornecedor quanto à logística, transporte, carga e descarga dos produtos, sem ônus adicional para o Município;
- Substituição imediata de produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, inconformidade com as especificações técnicas ou prazo de validade inadequado, sem custos adicionais para a Administração.

Manutenção e assistência técnica:

Por se tratar de bens de consumo não duráveis, a solução não demanda serviços de manutenção ou assistência técnica continuada. Todavia, permanece a obrigação do fornecedor quanto à garantia de qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais falhas, defeitos de fabricação ou desconformidades, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução apresentada atende plenamente ao interesse público, assegurando o abastecimento contínuo dos materiais de higiene, a regularidade do funcionamento dos serviços públicos, a correta aplicação dos recursos federais, estaduais e próprios, bem como o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e gestão responsável.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A contratação será realizada sob a forma de parcelamento, com divisão em lotes, de modo a assegurar a racionalidade administrativa, a economicidade e a ampliação da competitividade. Os lotes foram organizados conforme a natureza

Página 8 | 13



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojao.ba.gov.br

e à similaridade dos itens, respeitando os segmentos de fornecimento e a afinidade entre os produtos, o que favorece a participação de empresas especializadas em cada grupo de itens. Tal estruturação visa evitar a concentração indevida da contratação, coibindo restrições à competitividade ou direcionamentos indevidos, em conformidade com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da maximização do interesse público.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de papel toalha interfolhado e papel higiênico visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no que se refere à economicidade e ao uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme exposto a seguir:

a) Economicidade e racionalização dos recursos financeiros

O Registro de Preços possibilita a obtenção de valores mais vantajosos para a Administração, em razão da ampliação da competitividade entre os licitantes e da contratação baseada em estimativas globais de consumo. Ademais, a aquisição sob demanda evita compras excessivas ou desnecessárias, reduzindo desperdícios, perdas por vencimento de validade e custos associados à estocagem prolongada.

A contratação somente quando houver efetiva necessidade assegura melhor adequação do gasto público à disponibilidade orçamentária, inclusive quanto às diferentes fontes de recursos (federal, estadual e próprio), promovendo maior controle e eficiência na execução financeira.

b) Otimização dos recursos materiais

Com o fornecimento parcelado e programado, os quantitativos adquiridos passam a refletir o consumo real das unidades administrativas e assistenciais, permitindo melhor gestão dos estoques e reduzindo riscos de deterioração, avarias ou obsolescência dos materiais. Tal prática contribui para a manutenção de níveis adequados de abastecimento, evitando tanto a falta quanto o excesso de materiais essenciais à higiene e à salubridade dos ambientes públicos.

c) Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A centralização do procedimento licitatório, por meio de um único processo de Registro de Preços, reduz a necessidade de múltiplas licitações para o mesmo objeto ao longo do exercício, resultando em significativa economia de tempo e esforço dos servidores envolvidos nas áreas de compras, licitações, contratos, almoxarifado e controle interno. Com isso, os recursos humanos podem ser direcionados a atividades estratégicas e de maior valor agregado à Administração, aumentando a eficiência operacional e a qualidade da gestão pública.

d) Eficiência administrativa e previsibilidade

A solução adotada proporciona maior previsibilidade no atendimento das demandas das Secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo abastecimento contínuo e padronizado, com redução de riscos de interrupção dos serviços públicos. Ao mesmo tempo, fortalece o planejamento, o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração com a gestão eficiente, responsável e sustentável dos recursos públicos, assegurando economicidade, racionalização de procedimentos e melhoria contínua da prestação dos serviços à população.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar formalmente fiscais titular e suplente, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual. Não se faz necessária a capacitação específica dos servidores.

12 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

A aquisição e utilização de papel toalha interfolhado e papel higiênico, embora caracterizadas como atividades de baixo impacto ambiental direto, podem gerar efeitos ambientais indiretos ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção até o descarte final. Nesse contexto, identificam-se os seguintes impactos potenciais e as correspondentes medidas mitigadoras:

a) Consumo de recursos naturais (matéria-prima florestal)

Impacto: A fabricação de papel demanda o uso de fibras vegetais, podendo contribuir para a pressão sobre recursos florestais.
Medidas mitigadoras:

- Exigência de que os produtos atendam às normas técnicas e padrões de qualidade, preferencialmente provenientes de matérias-primas oriundas de manejo florestal sustentável ou de material reciclado, quando compatível com as especificações do edital;
- Priorizar fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis e possuam certificações ou declarações de conformidade ambiental, quando previstas no instrumento convocatório.

b) Geração de resíduos sólidos

Impacto: O uso contínuo dos materiais gera resíduos de papel e embalagens, que, se descartados inadequadamente, podem aumentar o volume de resíduos destinados a aterros.

Medidas mitigadoras:

- Incentivo à correta segregação e destinação dos resíduos gerados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Orientação às unidades usuárias quanto ao uso racional dos materiais, evitando desperdícios;
- Preferência por embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental.

c) Impactos relacionados ao transporte e à logística

Impacto: As etapas de transporte e distribuição dos produtos podem resultar em emissão de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis. Medidas mitigadoras:

- Planejamento do fornecimento de forma parcelada e racional, reduzindo deslocamentos desnecessários;
- Estímulo à otimização logística por parte do fornecedor, com entregas consolidadas e rotas eficientes.

d) Consumo excessivo e desperdício de materiais

Impacto: O uso inadequado ou excessivo dos produtos pode elevar o consumo e, conseqüentemente, os impactos ambientais associados à produção e ao descarte.

Medidas mitigadoras:

- Adoção de controles de consumo pelas unidades administrativas;
- Campanhas internas de conscientização para o uso responsável dos materiais de higiene;
- Padronização dos produtos, favorecendo melhor controle e previsibilidade do consumo.

e) Conformidade legal e sustentabilidade institucional

Impacto: A ausência de critérios mínimos de sustentabilidade pode comprometer as diretrizes de responsabilidade ambiental da Administração.

Medidas mitigadoras:

- Observância dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas;
- Inserção, quando pertinente, de cláusulas contratuais que incentivem práticas sustentáveis por parte do fornecedor.

Dessa forma, as medidas mitigadoras propostas contribuem para a redução dos impactos ambientais associados ao objeto, reforçando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade, o consumo consciente e a gestão ambientalmente responsável dos recursos públicos.

13 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida, por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de papel toalha interfolhado e papel higiênico, mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível com as demandas das Secretarias e Órgãos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, bem como com as unidades atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Os materiais objeto da contratação constituem insumos essenciais e de uso contínuo, indispensáveis à manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade e funcionamento regular dos serviços públicos, não havendo alternativa viável que dispense sua aquisição. A adoção do Registro de Preços revela-se a solução mais eficiente e econômica, ao permitir aquisições conforme a necessidade real, assegurar previsibilidade no abastecimento e promover melhor gestão dos recursos públicos.

Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo, às diretrizes orçamentárias e às fontes de custeio disponíveis, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

As providências prévias, os mecanismos de gestão e fiscalização, bem como as medidas mitigadoras de impactos ambientais, foram devidamente considerados, reduzindo riscos operacionais, administrativos e ambientais e assegurando a adequada execução do objeto.

Assim, o posicionamento técnico conclusivo é no sentido de que a contratação é adequada e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, sendo recomendada sua continuidade, por atender de forma eficiente, segura e responsável às demandas institucionais da Administração Pública Municipal e da população usuária dos serviços públicos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se, para os devidos fins, que a contratação pretendida, consistente no Registro de Preços para aquisição de papel toalha interfolhado e papel higiênico, destinada a atender as necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, bem como as

P á g i n a 12 | 13



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojao.ba.gov.br



unidades do Fundo Municipal de Assistência Social, revela-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, financeiro e legal.

A solução adotada encontra-se devidamente fundamentada no planejamento administrativo, sendo compatível com a natureza do objeto, com as demandas institucionais identificadas e com a capacidade operacional da Administração para sua gestão e fiscalização. O uso do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir maior flexibilidade nas aquisições, otimização do gasto público, redução de desperdícios e melhor controle dos quantitativos efetivamente contratados.

Constata-se, ainda, a existência de dotação orçamentária suficiente, observadas as fontes de recursos federal, estadual e próprio, bem como a conformidade do procedimento com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, à luz das análises técnicas realizadas e dos elementos constantes do processo administrativo, declara-se viável a contratação, recomendando-se a adoção das providências necessárias para a formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, por atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

Mata de São João/BA, em 05 de março de 2026.

SETOR DE COMPRAS DA SECAF
RAMON SILVA SANTOS
SUBCOORDENADOR DE COMPRAS
MATRÍCULA: 22462





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D782-0848-CE9A-F35B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON SILVA SANTOS (CPF 123.XXX.XXX-62) em 05/03/2026 14:24:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/D782-0848-CE9A-F35B>